
COMISSÃO DE ÉTICA DOS CORREIOS**ATA DA 463ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 10/12/2024**

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, no décimo nono andar do Edifício Sede dos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A - Brasília - Distrito Federal, reúne-se a Comissão de Ética dos Correios - CET, designada pela PRT/PRESI-389/2023, com o objetivo de realizar a sua quadrigentésima sexagésima terceira Reunião Ordinária.

Presentes: José Barreto de Arruda Neto (Membro Titular), Sônia Maria Suzy Sousa (Membra Titular) e Tatiana de Souza Mundim Machado (Membra Suplente)

Ausentes: Maria Aparecida Miranda (Coordenadora) e Lucinaldo Cirino da Silva (Membro Suplente) - Ausências justificadas.

Antes de iniciar a reunião, em razão da ausência da Coordenadora Maria Aparecida Miranda, assume a Coordenação da CET, José Barreto de Arruda Neto (Membro Titular) e convoca Tatiana de Souza Mundim Machado (Membra Suplente), para assumir posição deliberativa.

O Secretário-Executivo informa que os suplentes, exceto quando convocados a assumir os lugares de titulares ausentes, participam apenas como ouvintes. Também informa, para os devidos fins, que, conforme disposto no artigo 13 do Decreto nº. 6.029/2007 e no artigo 14 da Resolução nº. 10/2008, da Comissão de Ética Pública (CEP), os procedimentos de apuração têm caráter reservado.

O Membro titular José Barreto de Arruda Neto declara aberta a sessão, passando-se a seguir aos itens constantes da pauta de assuntos.

1. Exame de Admissibilidade de Denúncias:

Denúncia 1 (FC 195542992) - Serra/ES - A CET decide não admitir a denúncia por ausência de fato específico que possa caracterizar eventual falta ética. Solicita a SECET que encaminhe para SE/ES para averiguar o relato e reorientar o empregado quanto ao padrão de atendimento.

Denúncia 2 (FC 195543524) - São Paulo/SP - A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.

Denúncia 3 (FC 195556665) - Benfica/RJ - A CET decide restituir a presente denúncia para Corregedoria por entender que há indícios de irregularidades disciplinar no que se refere ao cumprimento do MANPES.

Denúncia 4 (FC 195684986) - Anchieta/SC - A CET decide não admitir a denúncia por ausência de fato específico que possa caracterizar eventual falta ética.

Denúncia 5 (FC 195865449) - Humberto de Campos/MA - A CET decide não admitir a denúncia por ausência de fato específico que possa caracterizar

eventual falta ética. Solicita a SECET que encaminhe à SE/MA para averiguar o relato e reorientar o empregado quanto ao padrão de atendimento.

Denúncia 6 (FC 195896143) - Cordeiro/RJ - A CET decide não admitir a denúncia por ausência de fato específico que possa caracterizar eventual falta ética. Solicita a SECET que encaminhe à SE/RJ para averiguar o relato e adotar eventuais providências .

Denúncia 7 (FC 196432080) - Curitiba/PR - A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.

Denúncia 8 (FC 196431515) - Querência do Norte/PR - A CET decide não admitir a denúncia por ausência de fato específico que possa caracterizar eventual falta ética. Solicita a SECET que encaminhe à SE/PR para averiguar o relato e reorientar o empregado quanto ao padrão de atendimento.

Denúncia 9 (FC 196431138) - Curitiba/PR - A CET decide não admitir a denúncia por ausência de fato específico que possa caracterizar eventual falta ética. Solicita a SECET que encaminhe à SE/PR para averiguar o relato e reorientar o empregado quanto ao padrão de atendimento.

Denúncia 10 (FC 196430161) - Mirante do Paranapanema/SP - Item retirado de pauta.

Denúncia 11 (FC 196421419) - Ipê/RS - A CET decide não admitir a denúncia por ausência de fato específico que possa caracterizar eventual falta ética.

Denúncia 12 (FC 196363722) - Quatis/RJ - A CET decide não admitir a denúncia por ausência de fato específico que possa caracterizar eventual falta ética. Solicita a SECET que encaminhe à SE/RJ para averiguar o relato e adotar eventuais providências .

Denúncia 13 (FC 196353525) - Campo Maior/PI - A CET decide não admitir a denúncia por ausência de fato específico que possa caracterizar eventual falta ética. Solicita a SECET que encaminhe à SE/PI para averiguar o relato e adotar eventuais providências .

Denúncia 14 (FC 196304639) - Campo Mourão/PR - A CET decide não admitir a denúncia por ausência de fato específico que possa caracterizar eventual falta ética. Solicita a SECET que encaminhe à SE/PR para averiguar o relato e reorientar o empregado quanto ao padrão de atendimento.

Denúncia 15 (FC 196303807) - Marabá/PA - A CET decide não admitir a denúncia por ausência de fato específico que possa caracterizar eventual falta ética. Solicita a SECET que encaminhe à SE/PA para averiguar o relato e reorientar o empregado quanto ao padrão de atendimento.

2- Encerramento:

E, como nada mais houve a tratar, foi encerrada às dezessete horas e trinta minutos, da qual eu, Rômulo Reis do Nascimento, Secretário-Executivo, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos membros presentes.

JOSÉ BARRETO DE ARRUDA NETO
Membro Titular da Comissão de Ética - CET
PRT/PRESI-389/2023

SONIA MARIA SUZY SOUSA
Membra Titular da Comissão de Ética - CET
PRT/PRESI-389/2023

TATIANA DE SOUSA MUNDIM MACHADO Membra Suplente da Comissão de Ética - CET PRT/PRESI-389/2023	RÔMULO REIS DO NASCIMENTO Secretário-Executivo da Comissão de Ética - SECET PRT/PRESI - 148/2024
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Reis do Nascimento, Secretário(a) Executivo(a)**, em 08/01/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Barreto de Arruda Neto, Membro**, em 23/01/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria Suzy Sousa, Membra**, em 03/02/2025, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana de Souza Mundim Machado, Membro**, em 07/02/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54176018** e o código CRC **4B5298F4**.

Referência: Processo nº
53180.001365/2024-22

SEI nº 54176018